



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- **DECRETO Nº 88/2023 DE 05/04/2023- DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES, DAS NOMEAÇÕES E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE.**
- **PORTARIA Nº 043/2023 DE 05/04/2023- DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ALEX LIMA SANTOS.**
- **ERRATA DO CONTRATO Nº 05/2023**
- **EXTRATO II TERMO ADITIVO CONTRATO 33/2021-PMC**
- **EXTRATO II TERMO ADITIVO CONTRATO 34/2021-PMC**
- **EDITAL Nº 001/2023-CMDCA-PELOS MESMOS ÍNDICES QUE FORAM APLICADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE RECOMPOR PERDAS INFLACIONÁRIAS.**
- **RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CMDCA- DIPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO (PROCESSO ELEITORAL),PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOMUNICÍPIO DE CARIRA/SE, PARA O PERÍODO DE 2024-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

DECRETO Nº 88/2023
05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a homologação das indicações, das nomeações e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carira, estado de Sergipe.

DIOGO MENEZES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 848/2017 de 23 de Maio de 20217, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Carira, no período de 17/09/2021 a 17/09/2023.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Arlen Souza dos Santos
Suplente: Leonardo Soares dos Santos
- b) Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer:
Titular: Clécia Menezes Pereira de Souza
Suplente: Diego Oliveira Reis
- c) Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Sérgio Luís Rocha
Suplente: Jhonatas Santos Nunes
- d) Titular: Renata Larissa Souza da Mota
Suplente: Atamires de Freitas Santos

Recebi
em 05/04/2023
Vanderlei Santos
Assessor Técnico
Administrativo

DECRETOS

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Logradouro- CNPJ: 04.932.078/0001-03. /

Titular: Daniel Tavares da Silva

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil - Associação Comunitária do Povoado Fazendinha Carira/SE- CNPJ 00.589.486/0001-45.

Suplente: Cesar Correia de Santana

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Povoado Contendas – CNPJ: 08.627.938/0001-48.

Titular: Edileuza Maria de Jesus Correia

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos do Povoado Tanque Novo – CNPJ: 21.130.572/0001-65.

Suplente: Josielmo dos Santos

Representante da Entidade Representativa Pastoral da Criança – CNPJ: 00.975.471/0001-15.

Titular: Arelécio Souza Santos

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil – Associação Comunitária do Povoado Lagoa Verde – CNPJ: 05.994.568/0001-48.

Suplente: José Beto de Jesus Santos

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil – Associação Comunitária do Povoado Fortuna – CNPJ: 01.070.104/0001-35.

Titular: Adriano Vieira da Costa

Representante da Entidade Representativa da Sociedade Civil – Associação Comunitária do Povoado Lagoa do Meio – CNPJ:01.611.141/0001-03.

Suplente: Paulo Almeida Costa

DECRETOS

Art. 2º O Prefeito Municipal resolve nomear a diretoria deste conselho:


Presidente: Daniel Tavares da Silva

Vice- Presidente: Arlen Souza Lima

Secretário Executivo: Dealdo de Jesus Santos

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Carira, estado de Sergipe, 05 de abril de 2023.


Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal de Carira, estado de Sergipe

PORTARIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2023
De 05 de Abril de 2023.

Designa Servidor para exercer a Função de Fiscal de
Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere, da Lei 566/2004 art. 92 e Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- 1 – Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- 2 – Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- 3 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- 4 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 5 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 6 – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS

- 7 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 8 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 9 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 10 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 11 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 12 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- 13 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 14 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 15 – Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 17 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 18 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 20 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 21 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- 22 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS

23 – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

24 – Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

25 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

26 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

27 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

28 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

29 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

30 – Se manter informado com relação aos prazos corresponsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Alex Lima Santos**, CPF nº, XXX.XXX.245-71 lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se. Registre-se e publique-se.



Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA(SE), em 05 Abril de 2023.


DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

LICITAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ERRATA DO CONTRATO Nº 05/2023.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, através da Presidente da CPL nomeada pela portaria 06/2023.

LOCATARIO: FLAVIO DUTRA DINIZ, brasileiro, maior, capaz, portador do Rg nº 1.006 746 E CPF: 463.993.305-30 sediada na Rua Terencio Alves Santos, nº 764, Carira/Se.

INFORMA QUE NO CONTRATO Nº05/2023 – CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **Locação do imóvel situado na Rua Manoel Sobral, nº 156, centro, Carira/Se, onde funcionará a secretaria de Finanças, setor de Tributos, Controladoria e Setor de Empenho do Município de Carira.**

ONDE SE LÊ: 1. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que a **PREFEITURA MUNICIPAL** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **Locação do imóvel situado na Rua Manoel Sobral, nº 156, centro, Carira/Se, onde funcionará a secretaria de Finanças, setor de Tributos, Controladoria e Setor de Empenho do Município de Carira.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

LICITAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.177,93 (um mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos), que a PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado, perfazendo um total Global de R\$ 14.135,16 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Por erro material (equivoco de digitação), fica corrigida a redação do Contrato Nº05/2023 – Clausula Quarta acima referida da forma mencionada.

Carira/Se, 05 de abril de 2023.

ERICA ANTONIA DA ROCHA
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 07140D1E6E535BC89B79FA

LICITAÇÕES



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1933
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 33/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico-SRP nº 02/2021.

CONTRATADA: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA ANTERIOR: 24 (vinte e quatro) meses.

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Carira/SE, 05 de abril de 2023.

DIOGO MENEZES MACHADO
MUNICÍPIO DE CARIRA
Contratante

LICITAÇÕES



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1933
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 34/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico-SRP nº 02/2021.

CONTRATADA: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA ANTERIOR: 24 (vinte e quatro) meses.

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Carira/SE, 05 de abril de 2023.

DIOGO MENEZES MACHADO
MUNICÍPIO DE CARIRA
Contratante



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

3. DOS ELEITORES

- 3.1. São considerados aptos ao exercício do direito de votar no Processo de Escolha Unificado (processo eleitoral) de que trata este edital e a Resolução nº 02/2023, quaisquer cidadãos do Município Carira/SE, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, com registro devidamente regular junto a Justiça Eleitoral.
- 3.2. A comprovação da condição de eleitor, nos termos do item 3.1 deste edital, deve ser feita mediante a apresentação de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

4. DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

- 4.1. 1ª Fase: Requerimento de Registro de Candidatura (Inscrição).
 - 4.1.1. Em 05 de abril de 2023, publicação do Edital;
 - 4.1.2. De 10 de abril a 20 de abril de 2023, período para os interessados requererem candidatura no processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Carira/SE, o que far-se-á presencialmente no horário das 08 às 12 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Serão eleitos por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Carira/SE, para o mandato de 04 (quatro) anos, os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, que serão empossados como titulares e os seguintes, pela ordem de votação, como suplentes, conforme dispõe o art. 34, §1º da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017.
- 2.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - 2.2.1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - 2.2.2. apresentar maior tempo de atuação segmento criança e adolescente;
 - 2.2.3. residir a mais tempo no município de Carira;
 - 2.2.4. tiver maior idade.
- 2.3. Os Conselheiros Tutelares titulares, são agentes públicos não integrantes do quadro de servidores da Administração Municipal, mas terão seus subsídios equivalente ao cargo comissionado, CC6, constante na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, Tabela II – Cargos em Comissão Simples (sem vínculo), o que equivale até a data da publicação deste edital, a R\$: 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) brutos, conforme dispõe o art. 25, §1º da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017. O referido será corrigido anualmente

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, sediado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017, combinado com o art. 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na conformidade de disposições constantes da Resolução n.º 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, faz saber aos interessados que, na forma deste Edital, fica convocado o Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), para fins e composição do Conselho Tutelar local, para o período 2024-2028, observadas as normas adiante explicitadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, instituída pela Resolução n.º 01, de 03 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 1.2. A participação no Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), está condicionada à comprovação pelo pré-candidato, dos requisitos constantes neste Edital.
- 1.3. Este edital deve ser publicado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Carira/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 4.2.8. De 29 de maio a 02 de junho de 2023, período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua Presidência;
- 4.2.9. Em 06 de junho de 2023, período para publicação do edital das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nessa instância.
- 4.2.10. Em 07 de junho de 2023, período para o CMDCA, divulgar o edital com nomes de todos os pré-candidatos;
- 4.3. 3ª Fase: Realização da prova escrita, de caráter eliminatório.
- 4.3.1. De 13 a 06 de junho de 2023, entrega dos cartões de identificação para apresentação no dia da Prova Escrita e da Avaliação Psicológica;
- 4.3.2. Em 18 de junho de 2023, realização da Prova Escrita;
- 4.3.3. Em 20 de junho de 2023, divulgação do gabarito;
- 4.3.4. Em 27 de junho de 2023, divulgação do resultado;
- 4.3.5. De 03 a 05 de julho de 2023, período para eventuais recursos referentes a prova escrita;
- 4.3.6. De 06 a 10 de julho de 2023, período para julgamento dos recursos;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

4.2. 2ª Fase: Registro de Candidaturas, compreendendo:

- 4.2.1. De 24 a 27 de abril de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora- CEO, analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura (Inscrição), e demais documentações entregues e protocolados pelo pré-candidato no ato da inscrição (requerimento de Candidatura);
- 4.2.2. Em 28 de abril de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, publicar a lista (relação) das Candidaturas preliminarmente admitidas e as inadmitidas;
- 4.2.3. De 02 a 05 de maio de 2023, no horário das 8 às 12 horas, período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas;
- 4.2.4. Dias 08 a 12 de maio de 2023, período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas, o que far-se-á através de edital expedido e publicado pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.
- 4.2.5. De 15 a 19 de maio de 2023, período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE, endereçado à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO;
- 4.2.6. De 22 a 25 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, analisar os recursos;
- 4.2.7. Em 26 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgar respostas aos recursos apresentados;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 4.3.7. Em 10 de julho de 2023, publicação do edital contendo o resultado dos recursos.
- 4.4. 4ª Fase: Avaliação Psicológica.
- 4.4.1. Em 23 de julho de 2023, Avaliação Psicológica;
- 4.4.2. Em 25 de julho de 2023, resultado da Avaliação Psicológica;
- 4.4.3. De 26 a 28 de julho de 2023, período para eventuais questionamentos;
- 4.4.4. De 31 de julho a 02 de agosto de 2023, período reservado para possíveis entrevistas devolutivas;
- 4.4.5. De 03 a 07 de agosto de 2023, período para interposição de recurso administrativo;
- 4.4.6. De 08 a 10 de agosto de 2023, período para análise do recurso administrativo;
- 4.4.7. Em 11 de agosto de 2023, período para respostas dos recursos administrativos.
- 4.5. 5ª Fase: Divulgação das Candidaturas (campanha eleitoral) e cadastramento de fiscal para atuar no pleito.
- 4.5.1. Em 11 de agosto de 2023, início da campanha eleitoral, após publicação da relação final dos candidatos, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEO e MP/SE;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 4.5.2.** De 14 a 17 de agosto de 2023, período para os candidatos inscreverem junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição, devendo o candidato apresentar no ato, cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de RG e CPF, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4, dos fiscais.
- 4.5.3.** De 11 a 14 de setembro de 2023, período para o candidato receber junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito e apuração dos votos.
- 4.5.4.** Em 29 de setembro de 2023, prazo final para o término da campanha eleitoral.
- 4.6.** 6ª Fase: Eleição.
- 4.6.1.** Em 1º de outubro de 2023, sufrágio direto, no horário das 8 às 17 horas, em sessões eleitorais instaladas em locais previamente apresentados à Justiça Eleitoral e amplamente divulgados à população, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e CMDCA.
- 4.7.** 7ª Fase: Divulgação do Resultado Preliminar, compreendendo:
- 4.7.1.** Divulgação do Resultado Preliminar, dia 03 de outubro de 2023;
- 4.7.2.** Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar – 04 a 06 de outubro de 2023, na sede do CMDCA, no horário das 08 às 12 horas.
- 4.8.** 8ª Fase: Divulgação do Resultado Definitivo, em 10 de outubro de 2023;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 4.9. 9ª Fase: Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA, em 13 de outubro de 2023.
- 4.10. 10ª Fase: Em 31 de outubro de 2023, comunicação do CMDCA ao Prefeito, solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2024) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023;
- 4.11. 11ª Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, a realizar-se de 04 a 08 de dezembro de 2023;
- 4.12. 12ª Fase: Em 10 de janeiro de 2024, solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual foram eleitos.
- 4.13. Os prazos estabelecidos neste item, são improrrogáveis.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE:

- 5.1. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Tutelar:
- 5.1.1. idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
- 5.1.2. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 5.1.3. residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- 5.1.4. estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 5.1.5. apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;
 - 5.1.6. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - 5.1.7. submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA;
 - 5.1.8. submeter-se a avaliação psicológica em caráter eliminatório;
 - 5.1.9. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 5.1.10. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também, as relações de fato, na forma da legislação cível vigente;
 - 5.1.11. declarar disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.
- 5.2. A comprovação do requisito referido no inciso subitem 5.1.1. deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da "internet" desde que verificada sua autenticidade:
- 5.2.1. Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Estadual;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 5.2.2. Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Federal;
- 5.2.3. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.
- 5.2.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- 5.2.5. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- 5.2.6. Certidão Negativa quanto a Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;
- 5.2.7. Certidão de Folha Corrida expedida pela Justiça Estadual.
- 5.3. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.2. deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.
- 5.4. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.3. deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de comprovante de residência da época (dois ou mais anos anteriores), em nome do próprio candidato, ou de declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei, e com firma reconhecida.
- 5.5. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.4. deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, sendo igualmente válida aquela que for emitida através da "internet" desde que verificada sua autenticidade.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 5.6. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.5. deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) expedida por instituição de ensino devidamente autorizada, no momento da posse, não sendo necessário aprestá-la no momento do registro de candidatura (inscrição).
- 5.7. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.6. são apenas para pré-candidatos do sexo masculino e deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI.
- 5.8. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.7. deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova escrita, na condição de APROVADO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).
- 5.9. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.8. deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova psicológica, na condição de APTO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).
- 5.10. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.9. será para aqueles que exerceram a função de Conselheiro Tutelar e não ter sido destituído da função nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar declaração original, assinada pela presidente do CMDCA, atestando que nada costa no tocante a destituição da função, do pré-candidato nos anais do conselho em tempos pretéritos.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

5.11. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.10. deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando não possuir grau de parentesco com outro pré-candidato, conforme estabelecido no art. 140, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

5.12. A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.11. deve ser feita mediante a apresentação de declaração do pré-candidato, atestando disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão, assinada de próprio punho, sob as penas da lei, e com firma reconhecida.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de se candidatar e de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Ademais, todo aquele que foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

6.1.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6.2. O pré-candidato que for membro do CMDCA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, ao pleitear o cargo de

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

7. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:

- 7.1. O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser disponibilizado aos interessados mediante formulário padrão elaborado pelo CMDCA.
- 7.2. O Requerimento deve ser direcionado à Presidência do CMDCA, preenchido com as informações de cada candidato, sendo, ao final, devidamente assinado pelo mesmo.
- 7.3. O Requerimento deve ser protocolado junto à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no local da inscrição, a saber: sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE, acompanhado da documentação exigida nos termos do item 5 deste Edital acrescida de:
 - 7.3.1. 02 (duas) fotos 7x5 (tipo passaporte) recentes e impressas, devendo ainda, ser enviada via arquivo magnético para o seguinte endereço eletrônico: cmdcacarirasergipe@gmail.com;
 - 7.3.2. cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) da Carteira de Identidade (RG) e, se for o caso, do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste numeração expressa no RG, e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, com foto, igualmente válidas.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 7.3.3.** cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Título de Eleitor;
- 7.4.** O Requerimento somente pode ser recebido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no período de 10 a 20 de abril de 2023, conforme horário de funcionamento descrito no próximo item.
- 7.5.** A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente tem funcionamento nos dias úteis, das 8h às 12 horas.
- 7.6.** O protocolo do Requerimento de Registro de Candidatura (Inscrição) implica por parte do pré-candidato no conhecimento e aceitação de tática de todos os termos fixados no presente Edital e na Resolução nº 02, de 03 de abril de 2023, bem como, aceitação do cumprimento do que estabelece a legislação aplicável.
- 7.7.** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital, da Resolução nº 02, de 03 de abril de 2023 e da legislação aplicável será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 7.8.** Poderá haver pedido de impugnação de registro de candidaturas desde que protocolado no prazo definido neste Edital e na Resolução nº 02, de 03 de abril de 2023.
- 7.9.** A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente pode indeferir o registro ou promover a impugnação de candidaturas em caso de flagrante inobservância dos requisitos de elegibilidade, reconhecimento de situações de impedimento legal, comprovação de utilização, pelo pré-candidato e/ou candidato, de documentação falsa ou adulterada, ou, ainda no caso de comprovada captação ilícita de voto.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 7.10. Considera-se a captação ilícita de voto o ato comprovado de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- 7.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador.
- 7.12. No ato da inscrição, o pré-candidato receberá um número de registro com até 03 dígitos, de 101 a 998 que será atribuído sequencialmente, necessários ao cadastro do software da urna eletrônica.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA – CEO:

- 8.1. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, responsável pela coordenação do processo de escolha unificado, fica designada na forma da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 8.2. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, tem suas competências estabelecidas na forma da Resolução nº 02, de 03 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 8.3. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, pode agir de ofício ou mediante provocação.
- 8.4. Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, adota suas deliberações por maioria simples, presente a totalidade de seus membros.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

8.5. Das Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

- 9.1. Os Candidatos e/ou simpatizantes podem promover a divulgação das candidaturas no período de 11 de agosto a 29 de setembro de 2023.
- 9.2. Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, deve realizar a fiscalização da divulgação das candidaturas.

10. DA VOTAÇÃO:

- 10.1. A votação deve ser processada prioritariamente mediante sistema eletrônico fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 10.2. A votação pelo sistema eletrônico deve ser utilizada para os eleitores do processo de que trata este Edital que também estiverem regularmente inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.
- 10.3. Caso o eleitor do processo de que trata este Edital não esteja regularmente inscrito como eleitor junto à Justiça Eleitoral, não poderá votar.
- 10.4. Em ambos os sistemas, o eleitor deve fazer seu reconhecimento biométrico e/ou assinar o caderno de votação.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 10.5. Ao término do horário determinado para votação, devem ser iniciados os procedimentos de escrutínio dos votos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, iniciando pela totalização dos votos processados pelo sistema eletrônico.
- 10.6. Cada candidato com registro regularmente deferido pode fazer a indicação à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, de até 02 (dois) cidadãos para, na condição de fiscal, acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos.
- 10.7. O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato.
- 10.8. No caso de votação pelo sistema manual, as cédulas serão conforme modelo padrão, elaboradas pelo CMDCA e impressas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em quantidade suficiente para suprir problemas de natureza técnica que possam surgir e interromper o funcionamento da urna eletrônica.
- 10.9. Nas cabinas de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 10.10. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.
- 10.11. O eleitor, quando no sistema eletrônico, poderá votar nos candidatos por meio da digitação dos respectivos números, seguidos do acionamento da tecla “Confirma” (verde).
- 10.12. O eleitor, quando no sistema manual, poderá votar no candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 10.13.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.
- 10.14.** No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- 10.14.1.** Em caso de descumprimento das normas indicadas neste item, o candidato terá sua candidatura impugnada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
- 10.15.** Os votos "em branco" e "nulo" não serão computados para fins de votos válidos.
- 10.16.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

11.DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

- 11.1.** Após o recebimento, pelo Prefeito, da comunicação do resultado final do processo de escolha unificado a ser enviada pelo CMDCA, devem ser expedidos, em 10 de janeiro de 2024 os correspondentes decretos de nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 11.2.** A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos e regularmente nomeados deve ocorrer em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em 10 de janeiro de 2024.
- 11.3.** Por ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares titulares devem comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo está em condição de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 12.1.** O cronograma do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) é o estabelecido na forma do Anexo Único deste Edital e da Resolução nº 02, de 03 de abril de 2023.
- 12.2.** Os atos praticados em função do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), regulado pela Resolução nº 02/2023, por este Edital, legislações e normas aplicáveis, devem ser publicados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Carira/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

- 12.3.** Os documentos protocolados no ato de inscrição, farão parte integrante dos processos inerente a cada interessado (candidato), devendo ser guardados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, não sendo permitido ao candidato a retirada dos mesmos antes desse prazo, salvo cópia, mediante requerimento a Presidente do CMDCA, a quem cabe deferir ou não.
- 12.4.** Os instrumentais e/ou modelos deles, que os interessados necessitarão para preenchimento por ocasião do cumprimento de requisitos e/ou etapas do processo de escolha unificado, encontram-se disponíveis na sede do CMDCA, devendo procurá-los lá.
- 12.5.** Os casos não previstos neste Edital e na Resolução nº 02/2023, assim como as dúvidas decorrentes de sua aplicação ou execução, devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carira/SE, em 03 de abril de 2023.

DANIEL TAVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA
**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR PARA O PERÍODO 2024 – 2028**

– CRONOGRAMA –

FASE	ATIVIDADES	INTERESSADOS	PERÍODO
------	------------	--------------	---------

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdccarirasergipe@gmail.com

edital



21

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

1ª	Publicação do Edital	CMDCA CEO Pré-Candidatos	05/04/2023
	Requerimento de Registro de Candidatura (Período de Inscrição)	Pré-Candidatos	10 a 20/04/2023
2ª	Análise dos requerimentos candidatura (inscrições) pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.	CEO	24 a 27/04/2022
	Publicação das listas das Candidaturas preliminarmente deferidas e indeferidas.	CEO	28/04/2023
	Período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas.	Quem tiver legítimo interesse	02 a 05/05/2023
	Período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas.	CEO	08 a 12/05/2023
	Período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolizado na sede do CMDCA, endereçado a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.	Pré-Candidatos	15 a 19/05/2023
	Período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, analisar os recursos.	CEO	22 a 25/05/2023
	Período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgar respostas aos recursos apresentados, que far-se-á por meio de nominata expedidas e publicadas.	CEO	26/05/2023
	Período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua presidência.	Pré-Candidatos	29/05 a 02/06/2023
	Período para publicação do Edital das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nesta instância.	CEO	06/06/2023
	Período para o CMDCA, divulgar e publicar o edital definitivo dos pré-candidatos.	CMDCA	07/06/2023
3ª	Entrega dos Cartões de Identificação para apresentação no dia da prova escrita e da avaliação psicológica.	CEO e Pré-Candidatos	13 a 16/06/2023
	Realização da Prova Escrita.	CMDCA, CEO, Banca Examinadora e Pré-Candidatos	18/06/2023
	Divulgação do gabarito.	CEO	20/06/2023
	Divulgação do resultado.	CEO	27/06/2023

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

	Período para eventuais recursos referentes à prova escrita.	Pré-Candidatos	03 a 05/07/2023
	Período para julgamento dos recursos	CEO	06 a 10/07/2023
	Publicação do edital contendo o resultado dos recursos.	CEO	10/07/2023
	Avaliação Psicológica.	CMDCA, CEO, Banca Examinadora e Pré-Candidatos	23/07/2023
	Resultado da Avaliação Psicológica	Pré-Candidatos CEO Examinadores	25/07/2023
	Período para eventuais questionamentos.	Pré-Candidatos CEO	26 a 28/07/2023
	Período para Entrevista Devolutiva.	Avaliadores Pré-Candidatos	31/07 a 02/08/2023
	Período para Interposição de Recursos.	Pré-Candidatos	03 a 07/08/2023
	Período para análise dos Recursos.	Pré-Candidatos CMDCA	08 a 10/08/2023
	Respostas aos Recursos	Pré-Candidatos CMDCA	10/08/2023
5ª	Início da Campanha Eleitoral, após publicação da relação final dos candidatos, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEO e MPE.	Candidatos	11/08/2023
	Período os candidatos inscreverem junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição.	Candidatos	14 a 17/08/2023
	Período para o candidato receber junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito.	Candidatos	11 a 14/09/2023
	Prazo final para o termino da Campanha Eleitoral.	Candidatos	29/09/2023
6ª	ELEIÇÃO.	CMDCA, CEO, Candidatos Eleitores	1º/10/2023
7ª	Divulgação do Resultado Preliminar.	CEO	03/10/2023
	Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar.	CEO Candidatos	04 a 06/10/2023

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

edital



23

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

8ª	Divulgação do Resultado Definitivo.	CEO	10/10/2023
9ª	Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA.	CMDCA	13/10/2023
10ª	Comunicação do CMDCA ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2024) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023.	CMDCA	31/10/2023
11ª	Curso de Capacitação, para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	Secretaria de Assistência Social e CMDCA	04 a 08/12/2023
12ª	Solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual faram eleitos.	Todos os envolvidos	10/01/2024

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carira/SE, em 03 de abril de 2023.

DANIEL TAVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

Página 1 de 37



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre normas gerais do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), para fins de composição do Conselho Tutelar do Município de Carira, Estado de Sergipe, para o período 2024-2028, e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017, especialmente do seu art. 30, §1º combinado com o art. 139 da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

Considerando a importância de estabelecer normas gerais do processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028;

Considerando a deliberação do CMDCA adotada em sessão extraordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

**TÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO ELEITORAL PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR PARA O PERÍODO 2024-2028**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

2



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 1º. As normas gerais do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028, são as estabelecidas nesta Resolução e no Edital nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que trata do referido processo de escolha, observadas as disposições da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º. O Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) de que trata esta Resolução e o Edital nº 01/2023, realizado pelo Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete assegurar os meios necessários para sua regular e transparente operacionalização.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA - CEO**

Art. 3º. O Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028 deve ser coordenado por Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, designada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, será constituída por 4 (quatro) membros paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, às formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos, as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral e os critérios para apuração de votos.

§ 2º. Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, os cônjuges, companheiros, ainda que por união homoafetiva, ou parentes em linha

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

3



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, tem como local de seu funcionamento regular a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova, Carira/SE.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO:

I - operacionalizar o Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar com estrita observância das disposições nesta Resolução, do Edital nº 01 de 03 de abril de 2023, da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017, e da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

II - receber os requerimentos de registro de candidatura, analisando se a documentação juntada atende às exigências da Lei Municipal nº 848 de 23 de maio de 2017, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

III - a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

IV - decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas e demais requerimentos que lhe forem submetidos, dentro da sua competência;

V - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão de não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e,

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

4



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação de candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VI - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia para o Ministério Público.

VII – promover a publicação das relações de Candidaturas preliminarmente admitidas e, depois, das candidaturas que tiveram seu registro definitivo deferido;

VIII – promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de escolha unificado, zelando por sua transparência e lisura;

IX – fiscalizar a atuação dos candidatos durante o período de divulgação de candidaturas;

X – manter entendimento com a Justiça Eleitoral para cessão de sistema eletrônico de votação (urnas eletrônicas) e providenciar a impressão das cédulas com os nomes dos candidatos com registro definitivo deferido, conforme modelo elaboradas e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e impressas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para uso no processo eleitoral manual, caso haja problemas de natureza técnica com as urnas eletrônicas durante o processo de votação, ou pela falta delas;

XI – assegurar o direito do voto secreto aos eleitores e a inviolabilidade da urna;

XII - organizar os locais de votação e solicitar ao Comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração.

XIII - conferir a documentação dos eleitores, verificando se os mesmos atendem às especificações legais;

XIV - promover o escrutínio dos votos (sistema eletrônico e/ou manual) e divulgar os resultados preliminar e definitivo;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

XV - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local e nas demais regras do processo explicitada nesta Resolução e no Edital nº 01/2023 do CMDCA.

XVI - Indicar em sessão conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a composição de Juntas Eleitorais, devendo selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre proceder no dia da votação, na forma da legislação em vigor, desta Resolução e no Edital nº 01/2023, do CMDCA.

XVII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XVIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XIX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XX - escolher e divulgar os locais de votação;

XXI - publicar as relações dos mesários e escrutinadores de votos.

XXII - divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação, e remeter o resultado definitivo ao CMDCA para fins de homologação;

XXIII - exercer outras atividades correlatas e resolver os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente pode indeferir o registro ou promover a impugnação de candidaturas em caso de flagrante inobservância dos requisitos de elegibilidade, reconhecimento de situações de impedimento legal, comprovação de utilização, pelo pré-candidato, ou já candidato, de documentação falsa ou adulterada, ou, ainda no caso de comprovada captação ilícita de voto.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§ 2º. Considera-se a captação ilícita referida no § 1º deste artigo o ato comprovado de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no dia da eleição, deve assegurar prioridade de voto aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

§ 4º. Cada candidato com registro regularmente deferido pode fazer a indicação à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, de até 02 (dois) cidadãos para, na condição de fiscal, acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos, em data conforme citada no cronograma do processo de escolha unificado, citado nesta Resolução e no Edital nº 01, de 03 de abril de 2023.

§ 5º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, pode agir de ofício ou mediante provocação.

§ 6º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, adota suas deliberações por maioria simples, presente a totalidade de seus membros.

§ 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, caberá recursos à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 8º. O Ministério Público, será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, e pelo CMDCA, bem como, de todas as decisões nela proferidas e de todos incidentes verificados no decorrer do certame.

**CAPÍTULO III
DAS JUNTAS ELEITORAIS**

Art. 5º. Compete às Juntas Eleitorais

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

7



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

I - Responsabilizar-se pelo andamento da votação a Região pela qual é responsável, bem como, resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência.

II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos.

III - A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

IV - Conferir a documentação dos eleitores, verificando se os mesmos atendem às especificações legais;

V - Promover o escrutínio dos votos (sistema eletrônico e manual) e divulgar os resultados preliminar e definitivo;

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 6º. São considerados aptos ao exercício do direito de votar no processo de escolha unificado de que trata esta Resolução, e o Edital nº 001/2023, que regem o referido processo, quaisquer cidadãos do Município de Carira/SE, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, com registro devidamente regular junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor, nos termos do "caput" deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

**CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Tutelar:

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

8



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

I – idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA;

VIII - submeter-se a avaliação psicológica;

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também, as relações de fato, na forma da legislação cível vigente;

XI - declarar disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§ 1º. A comprovação do requisito referido no inciso I do "caput" deste artigo deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da "internet" desde que verificada sua autenticidade:

- I – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Estadual;
- II – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Federal;
- III – Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.
- IV – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- V – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- VI – Certidão Negativa quanto a Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV – Certidão de Folha Corrida expedida pela Justiça Estadual.

§ 2º. A comprovação do requisito referido no inciso II do "caput" deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

§ 3º. A comprovação do requisito referido no inciso III do "caput" deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de comprovante de residência da época, em nome do próprio candidato, ou de declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei, e com firma reconhecida.

§ 4º. A comprovação do requisito referido no inciso IV do "caput" deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, sendo igualmente válida aquela que for emitida através da "internet" desde que verificada sua autenticidade.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§ 5º. A comprovação do requisito referido no inciso V do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) expedido por instituição de ensino devidamente autorizada, no momento da posse, não sendo necessário aprestá-la no momento do registro de candidatura (inscrição).

§ 6º. A comprovação do requisito referido no inciso VI do “caput” deste artigo, é apenas para pré-candidatos do sexo masculino e deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI.

§ 7º. A comprovação do requisito referido no inciso VII do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova escrita, na condição de APROVADO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).

§ 8º. A comprovação do requisito referido no inciso VIII do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova psicológica, na condição de APTO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).

§ 9º. A comprovação do requisito referido no inciso IX do “caput” deste artigo é para aqueles que exerceram a função de Conselheiro Tutelar e não ter sido destituído da função nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar declaração original, assinada pela presidente do CMDCA, atestando que nada costa no tocante a destituição da função, do pré-candidato nos anais do conselho em tempos pretéritos.

§ 10º. A comprovação do requisito referido no inciso X do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando não possuir grau de parentesco com outro pré-candidato, conforme estabelecido no art. 140, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§ 11º. A comprovação do requisito referido no inciso XI do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando possuir disponibilidade para cumprir com as responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

**CAPÍTULO VI
DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 8º. O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser disponibilizado no momento do registro de candidatura (inscrição) aos interessados mediante formulário padrão elaborado pelo CMDCA.

§ 1º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser preenchido com as informações de cada pré-candidato, sendo ao final, devidamente assinado.

§ 2º. Os pedidos de registro de candidatura devem receber numeração de ordem crescente com até 03 dígitos, de 101 a 998 e, o nome do pré-candidato com até 32 caracteres, necessários ao cadastro do software da urna eletrônica;

§ 3º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser protocolado junto à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, acompanhado da documentação exigida nos termos do art. 7º desta Resolução acrescida de:

I – 02 (duas) fotos 7x5 (tipo passaporte) recentes e impressas, devendo ainda, ser enviada via arquivo magnético para o seguinte endereço eletrônico: cmdcacarirasergipe@gmail.com;

II – cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) da Carteira de Identidade (RG) e, se for o caso, do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste numeração expressa no RG, e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, com foto, igualmente válidas.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

12



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

III – cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Título de Eleitor;

§ 4º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, emitirá ao pré-candidato formulário de protocolo, listando todos os documentos entregues no ato do registro de candidatura (inscrição), não sendo permitido a respectiva comissão, emitir protocolo faltando documento conforme exigido.

**CAPÍTULO VII
DA PROVA ESCRITA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

Art. 9º. Submeter-se-á o pré-candidato a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA;

§1º. Para fins de elaboração, aplicação, correção, divulgação dos resultados e respostas a possíveis interposições de recursos, referente a prova de que trata o “caput” deste artigo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Administração Municipal, através da Secretaria a qual encontra-se vinculado, decidir sobre, constituir banca examinadora, ou contratar empresa ou ainda, pessoa física com notório saber, para fins de realização dessa atividade.

§2º. A responsável pela realização da prova escrita, caberá às incumbências de: elaborar, aplicar, corrigir, emitir gabarito e resultado, bem como, assessoria direta à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, e ao CMDCA, nas respostas aos recursos que forem impetrados a esta matéria, valendo-se e cumprindo sempre os prazos expressos no cronograma do processo de escolha unificado, citados no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 01 de 03 de abril de 2023.

§3º. Para realização da prova escrita, o pré-candidato deverá comparecer ao local da realização, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido, cujo local e horário serão divulgados previamente, através dos meios de comunicação, citados no art. 47 desta

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

13



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Resolução e no cartão de inscrição/identificação, devendo esse ainda, comparecer munido de:

- I - Cartão de Inscrição/Identificação;
- II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta e “corpo” transparente.
- III - Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia); cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

IV - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

§4º. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

§5º. O não comparecimento a prova escrita implicará na eliminação do pré-candidato do processo de escolha unificado.

§6º. Não haverá aplicação de prova escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

§7º. Durante a prova escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, óculos escuros, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

14



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§8º. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala da prova escrita, sem o acompanhamento do fiscal.

§9º. A aplicação da prova escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que, o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma.

§10. Em cada uma das salas de aplicação da prova escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante da responsável pela aplicação da prova e 1 (um) representante do CMDCA e/ou Comissão Eleitoral Organizadora - CEO.

§11. Será automaticamente excluído do processo de escolha unificado o pré-candidato que:

- I – Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II – Não apresentar um dos documentos exigidos no art. 9º, § 3º inciso II, desta Resolução.
- III – Não comparecer a prova escrita, seja qual for o motivo alegado;
- IV – Ausentar-se da sala da prova escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII – Utilizar-se de meios ilícitos para realização da prova escrita;
- VIII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- IX – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 10. A Comissão Eleitoral Organizadora - CEO divulgará a relação de todos os pré-candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova escrita, em ordem decrescente de nota.

Art. 11. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas.

Art. 12. Após o julgamento dos recursos, conforme prazo citado no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 01, de 03 de abril de 2023, o CMDCA publicará a lista dos pré-candidatos habilitados a participar da avaliação psicológica.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

Art. 13. A Avaliação Psicológica será realizada para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Carira/SE, em caráter eliminatório.

§1º. Somente participará desta fase, o pré-candidato que já tenha cumprido todas as fases anteriores do processo unificado de escolha, estando apto a continuar nas demais etapas, inclusive já ter sido aprovado em prova escrita.

§2º. Para efeitos desta Resolução e do Edital nº 01/2023 - CMDCA, considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do pré-candidato, compatíveis com as atribuições/perfil do cargo.

§3º. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, para fins de seleção de pré-candidatos(as), é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

identificar aspectos psicológicos do mesmo, compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 14. A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 15. O psicólogo, ou se necessário, comissão de psicólogos, são pertencentes ao quadro de empresa contatada para realização da avaliação.

Art. 16. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com a legislação do Conselho Federal de Psicologia, especificamente, a Resolução nº 002, de 21 de janeiro de 2016, que “Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002”.

Art. 17. As atividades de Conselheiro Tutelar, submetem o indivíduo a fortes pressões externas e emocionais, para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e disposições da legislação municipal em vigor, além de responsabilidade civil, penal e administrativas.

Art. 18. Para proceder à avaliação referida, o psicólogo utilizará métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 19. Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo utilizará testes aprovados pelo CFP, de acordo com as Resoluções do CFP nº 002/2003 e nº 005/2012, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 20. A Avaliação Psicológica compreenderá: 1 (um) teste Palográfico que avalia a personalidade do indivíduo e as condições psicológicas para atuar frente a demanda de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 21. O teste poderá ser aplicado de forma coletiva e/ou individual, devendo o pré-candidato participar, obrigatoriamente, de ambas, quando houver.

Art. 22. Os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados são os traços de personalidade incompatíveis com os serviços de natureza de conselheiro tutelar.

Art. 23. Traços de Personalidade Incompatíveis:

- I - Descontrole emocional;
- II - Descontrole da agressividade;
- III - Descontrole da impulsividade;
- IV - Alterações acentuadas da afetividade;
- V - Oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade;
- VI - Dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;
- VII - Funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com sua idade e grupamento social;
- VIII - Distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação com depressão ou elação acentuadas.
- IX - Instabilidade de conduta (com indicadores de conflito intrapsíquico que possa refletir um comportamento inconstante e imprevisível);

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

X - Quadros de excitabilidade elevada ou de ansiedade generalizada;

XI - Inibição acentuada com indicadores de coartação e bloqueio na ação;

XII - Tremor persistente nos testes gráficos.

Art. 24. Da análise conjunta dos resultados de cada instrumento, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados na avaliação psicológica, resultará o parecer técnico, que poderá ser:

a) APTO: para o candidato que não apresente traço de personalidade incompatível com o exercício da função, conforme os parâmetros de avaliação aqui definidos;

b) INAPTO: para o candidato que apresente 3 (três) ou mais traços de personalidade incompatíveis;

c) AUSENTE: para o candidato que não comparecer à Avaliação Psicológica ou deixar de efetuar qualquer das partes que compõem a avaliação psicológica.

d) O candidato INAPTO ou AUSENTE na avaliação psicológica será ELIMINADO do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar.

Art. 25. A APTIDÃO na Avaliação Psicológica é requisito indispensável para assumir a função de conselheiro tutelar.

Art. 26. O resultado da avaliação psicológica será divulgado observando-se o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 21 de janeiro de 2016, do Conselho Federal de Psicologia: "a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos aptos". Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação foram considerados inaptos.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 27. A avaliação psicológica realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

Art. 28. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da avaliação psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

Art. 29. A data da Avaliação Psicológica já está especificada no cronograma do processo de escolha unificado (anexo único desta Resolução e do Edital nº 01/2023), o horário e o local da avaliação constarão no cartão de inscrição/identificação dos pré-candidatos a serem entregues aos mesmos com antecedência devida, tanto à Prova Escrita, quanto a Avaliação Psicológica, podendo ainda, conter normas e informações complementares e correlatas.

Art. 30. Em hipótese alguma será aplicada a Avaliação Psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinado para essa fase do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar.

Art. 31. Os pré-candidatos deverão comparecer ao local da Avaliação Psicológica com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munidos da mesma documentação exigida por ocasião da aplicação da prova escrita, conforme citadas no art. 9, § 3º inciso III, desta Resolução.

Art. 32. No dia de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros objetos, adereços e/ou aparelhos citados como proibidos por ocasião da prova escrita.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo de escolha unificado para conselheiro tutelar.

Art. 34. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

20



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

Art. 35. Estará automaticamente eliminado o candidato que:

I - não comparecer no dia e horário agendado e divulgados no anexo único desta Resolução e do Edital nº 01/2023, para essa fase;

II - durante a aplicação da Avaliação Psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como, se utilizando de livros, anotações, impressos ou similares, máquina de calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc.

III - tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Avaliação Psicológica, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

IV - utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a Avaliação Psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

V - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

VI - deixar de assinar a lista de presença, de igual modo, durante a prova escrita;

VII - sair do recinto em que estiver sendo aplicada a avaliação, fora das normas contidas nesta Resolução e no Edital nº 01/2023;

VIII - for considerado INAPTO para o cargo;

IX - for flagrado portando arma, ou praticando atos ilícitos.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 36. Quanto ao resultado da Avaliação Psicológica, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, sendo adotados os seguintes procedimentos:

I - será assegurado ao candidato Inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão na Avaliação Psicológica;

II - será agendada data e horário para entrevista devolutiva de cada candidato considerado não recomendado, em edital a ser publicado para este fim;

III - na entrevista devolutiva para o conhecimento das razões da não recomendação, será facultado ao candidato ser assessorado por psicólogo por ele contratado, e que seja devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia;

IV - O candidato considerado inapto poderá nomear um psicólogo, como seu procurador, para que este compareça ao local estipulado para a entrevista devolutiva, a fim de obter a abertura de vista do material da Avaliação Psicológica do pré-candidato. Neste caso, é obrigatória a apresentação e entrega da procuração original, assinada pelo pré-candidato, com firma reconhecida, com cópia da carteira de identidade do procurado (pré-candidato) e do procurador (psicólogo).

V - Não será aceita cópia da procuração, documento escaneado e/ou impresso, ou outro tipo de procuração que não o especificado no item anterior, para verificação do resultado da Avaliação Psicológica;

VI - No procedimento de abertura de vista para o psicólogo, legalmente nomeado pelo pré-candidato, serão observadas as seguintes condições:

a) o psicólogo deverá estar regularmente inscrito e ativo, em algum Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme as normas do CFP, cuja comprovação ocorrerá com a apresentação da carteira profissional e entrega do original ou cópia com firma reconhecida em cartório da declaração de “nada consta” expedida pelo CRP. O não cumprimento desta cláusula,

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

22



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

impossibilitará a realização do procedimento de abertura de vista e não haverá agendamento de nova data/hora para tal fim;

b) não será admitida a nomeação de psicólogo da ativa pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Carira/SE, ou psicólogo com o qual tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau ou cônjuge;

c) para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo nomeado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados;

d) não será permitida a retirada ou registro do material psicológico;

e) o sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao pré-candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo e do pré-candidato;

f) o psicólogo somente poderá representar um candidato por vez, a cada intervalo de tempo a ser estabelecido no ato da convocação para a Entrevista Devolutiva;

g) não será permitida ao pré-candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos materiais dos testes psicológicos utilizados durante a entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica;

h) será entregue ao pré-candidato ou ao psicólogo, cópia de Laudo da Avaliação Psicológica, com os parâmetros alcançados na avaliação dos atributos psicológicos;

i) o psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à Avaliação Psicológica do pré-candidato na presença de um psicólogo integrante da equipe da empresa responsável pela aplicação do teste.

j) o psicólogo ou pré-candidato terá prazo conforme estabelecido no cronograma do processo unificado de escolha, explicitado no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 01/2023, para interpor recurso contra o resultado da inaptidão na Avaliação Psicológica.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

23



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 37. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização da Avaliação Psicológica. As informações técnicas relativas ao parecer técnico só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o pré-candidato compareça sozinho à entrevista devolutiva, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

Art. 38. O candidato poderá interpor recurso administrativo em face ao resultado da Avaliação Psicológica, mesmo que não compareça à entrevista devolutiva, nem contrate um psicólogo para representá-lo.

Art. 39. Interposição de recurso administrativo ao CMDCA, contra o resultado da Avaliação Psicológica, acontecerá somente após a realização da entrevista devolutiva, conforme estabelecido no cronograma do processo unificado de escolha, explicitado no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 01/2023.

Art. 40. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Carira/SE, através de Escolha Popular (Eleição), o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 50% de acerto em prova escrita, e ser considerado apto na avaliação psicológica, tendo cumprido as demais etapas anteriores com êxito.

**CAPÍTULO IX
DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO E DO CRONOGRAMA**

Art. 41º. O processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028, deve ocorrer com a observância das seguintes fases e cronograma:

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nesta Resolução e no Edital nº 01/2023, são improrrogáveis.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

24



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

I - 1ª Fase: Requerimento de registro de candidatura (Inscrição).

- a) Em 05 de abril de 2023, publicação do Edital.
- b) De 10 a 20 de abril de 2023, período para os interessados requererem candidatura no processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Carira/SE, o que far-se-á presencialmente no horário das 08 às 12 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE.

II – 2ª Fase: Registro de Candidatura, compreendendo:

- a) De 24 a 27 de abril de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora- CEO, analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura (Inscrição), e demais documentações entregues e protocolados pelo pré-candidato no ato da inscrição (requerimento de Candidatura);
- b) Em 28 de abril de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, publicar a lista das Candidaturas preliminarmente admitidas e as inadmitidas;
- c) De 02 a 05 de maio de 2023, no horário das 8 às 12 horas, período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas;
- d) Dias 08 a 12 de maio de 2023, período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas, o que far-se-á através de edital expedido e publicado pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.
- e) De 15 a 19 de maio de 2023, período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

25



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE, endereçado à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO;

- f) De 22 a 25 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, analisar os recursos;
- g) Em 26 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgar respostas aos recursos apresentados;
- h) De 29 de maio a 02 de junho de 2023, período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua Presidência;
- i) Em 06 de junho de 2023, período para publicação do edital das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nessa instância.
- j) Em 07 de junho de 2023, período para o CMDCA, divulgar o edital com nomes de todos os pré-candidatos;

III – 3ª Fase: Realização da prova escrita, de caráter eliminatório.

- a) De 13 a 16 de junho de 2023, entrega dos cartões de identificação para apresentação no dia da Prova Escrita e da Avaliação Psicológica;
- b) Em 18 de junho de 2023, realização da Prova Escrita;
- c) Em 20 de junho de 2023, divulgação do gabarito;
- d) Em 27 de junho de 2023, divulgação do resultado;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

26



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

e) De 03 a 05 de julho de 2023, período para eventuais recursos referentes a prova escrita;

f) De 06 a 10 de julho de 2023, período para julgamento dos recursos;

g) Em 10 de julho de 2023, publicação do edital contendo o resultado dos recursos.

IV – 4ª Fase: Avaliação Psicológica.

a) Em 23 de julho de 2023, Avaliação Psicológica;

b) Em 25 de julho de 2023, resultado da Avaliação Psicológica;

c) De 26 a 28 de julho de 2023, período para eventuais questionamentos;

d) De 31 de julho a 02 de agosto de 2023, período reservado para possíveis Entrevistas Devolutivas;

e) De 03 a 07 de agosto de 2023, período para interposição de recurso administrativo;

f) De 08 a 10 de agosto de 2023, período para análise do recurso administrativo;

g) Em 11 de agosto de 2023, período para respostas dos recursos administrativos.

V – 5ª Fase: Divulgação das Candidaturas (campanha eleitoral), cadastramento de fiscal e término da campanha.

a) Em 11 de agosto de 2023, início da campanha eleitoral, após a publicação da relação final dos candidatos, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEO e MP/SE;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

27



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

b) De 14 a 17 de agosto de 2023, período para os candidatos inscreverem junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição, devendo o candidato apresentar no ato, cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de RG e CPF, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4, dos fiscais.

c) De 11 a 14 de setembro de 2023, período para o candidato receber junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito e apuração dos votos.

d) Em 29 de setembro de 2023, prazo final para o término da campanha eleitoral.

VI – 6ª Fase: Eleição (votação)

a) Em 1º de outubro de 2023, sufrágio direto, no horário das 8 às 17 horas, em sessões eleitorais instaladas em locais previamente apresentados à Justiça Eleitoral e amplamente divulgados à população, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e CMDCA.

VII – 7ª Fase: Divulgação do Resultado Preliminar, compreendendo:

a) Divulgação do Resultado Preliminar, dia 03 de outubro de 2023;

b) Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar – 04 e 06 de outubro de 2023, na sede do CMDCA, no horário das 08 às 12 horas.

VIII – 8ª Fase: Divulgação do Resultado Definitivo, em 10 de outubro de 2023;

IX – 9ª Fase: Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA, em 13 de outubro de 2023.

X – 10ª Fase: Em 31 de outubro de 2023, comunicação do CMDCA ao Prefeito, solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2024) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

28



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

XI – 11ª Fase: Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, a realizar-se de 04 a 08 de dezembro de 2023;

XII – 12ª Fase: Em 10 de janeiro de 2024, solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual foram eleitos.

**CAPÍTULO X
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 42. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, nesta resolução e legislações correlatas, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e conforme o prazo expresso nesta Resolução e no

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

29



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Edital nº 001/2023 para início da campanha, bem como, observar também, o prazo de término da mesma.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

30



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

31



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**CAPÍTULO XI
DA VOTAÇÃO**

Art. 43. A votação deve ser processada prioritariamente mediante sistema eletrônico fornecido pela Justiça Eleitoral.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

§1º. A votação pelo sistema referido no "caput" deste artigo deve ser utilizada para os eleitores do processo de que trata esta Resolução que também estiverem regularmente inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.

§2º. Caso o eleitor do processo de que trata esta Resolução não esteja regularmente inscrito como eleitor junto à Justiça Eleitoral, não poderá votar.

§3º. Em ambos os sistemas, o eleitor deve fazer seu reconhecimento biométrico e/ou assinar o caderno de votação.

§4º. Ao término do horário determinado para votação, devem ser iniciados os procedimentos de escrutínio dos votos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, iniciando pela totalização dos votos processados pelo sistema eletrônico.

**CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 44. Após o recebimento, pelo Prefeito, da comunicação inerente aos eleitos, devem ser expedidos, em 10 de janeiro de 2024 os correspondentes decretos de nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos.

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos e regularmente nomeados deve ocorrer em solenidade organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com irrestrito apoio do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares titulares devem comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo está em condição de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**CAPÍTULO XIII
DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 46. Como condição para o exercício de atividades junto ao Conselho Tutelar, é obrigatória a participação de Conselheiros titulares e suplentes eleitos, em Curso de Formação organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 47. Os atos praticados em função do Processo de Escolha Unificado, regulado por esta Resolução e pelo Edital nº 001/2023, devem ser publicados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Carira/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.

Art. 48. A Sede oficial da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, será a mesma do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que funciona na Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira/SE.

Art. 49. Os casos não previstos nesta Resolução e no Edital nº 01, de 03 de abril de 2023, assim como as dúvidas decorrentes de sua aplicação ou execução, devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

34



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Art. 50. Anexo, tabela contendo as datas (cronograma) do processo de escolha unificado.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carira/SE, em 03 de abril de 2023.

**DANIEL TAVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA**

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

35



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2024 – 2028**

– CRONOGRAMA –

FASE	ATIVIDADES	INTERESSADOS	PERÍODO
1ª	Publicação do Edital	CMDCA CEO Pré-Candidatos	05/04/2023
	Requerimento de Registro de Candidatura (Período de Inscrição)	Pré-Candidatos	10 a 20/04/2023
2ª	Análise dos requerimentos candidatura (inscrições) pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.	CEO	24 a 27/04/2022
	Publicação das listas das Candidaturas preliminarmente deferidas e indeferidas.	CEO	28/04/2023
	Período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas.	Quem tiver legítimo interesse	02 a 05/05/2023
	Período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas.	CEO	08 a 12/05/2023
	Período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolizado na sede do CMDCA, endereçado a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.	Pré-Candidatos	15 a 19/05/2023
	Período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, analisar os recursos.	CEO	22 a 25/05/2023
	Período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgar respostas aos recursos apresentados, que far-se-á por meio de nominata expedidas e publicadas.	CEO	26/05/2023
	Período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua presidência.	Pré-Candidatos	29/05 a 02/06/2023
	Período para publicação do Edital das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nesta instância.	CEO	06/06/2023
	Período para o CMDCA, divulgar e publicar o edital definitivo dos pré-candidatos.	CMDCA	07/06/2023

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

36



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

3ª	Entrega dos Cartões de Identificação para apresentação no dia da prova escrita e da avaliação psicológica.	CEO e Pré-Candidatos	13 a 16/06/2023
	Realização da Prova Escrita.	CMDCA, CEO, Banca Examinadora e Pré-Candidatos	18/06/2023
	Divulgação do gabarito.	CEO	20/06/2023
	Divulgação do resultado.	CEO	27/06/2023
	Período para eventuais recursos referentes à prova escrita.	Pré-Candidatos	03 a 05/07/2023
	Período para julgamento dos recursos	CEO	06 a 10/07/2023
	Publicação do edital contendo o resultado dos recursos.	CEO	10/07/2023
	Avaliação Psicológica.	CMDCA, CEO, Banca Examinadora e Pré-Candidatos	23/07/2023
	Resultado da Avaliação Psicológica	Pré-Candidatos CEO Examinadores	25/07/2023
	Período para eventuais questionamentos.	Pré-Candidatos CEO	26 a 28/07/2023
	Período para Entrevista Devolutiva.	Avaliadores Pré-Candidatos	31/07 a 02/08/2023
	Período para Interposição de Recursos.	Pré-Candidatos	03 a 07/08/2023
	Período para análise dos Recursos.	Pré-Candidatos CMDCA	08 a 10/08/2023
	Respostas aos Recursos	Pré-Candidatos CMDCA	10/08/2023
5ª	Início da Campanha Eleitoral, após publicação da relação final dos candidatos, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEO e MPE.	Candidatos	11/08/2023
	Período os candidatos inscreverem junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição.	Candidatos	14 a 17/08/2023
	Período para o candidato receber junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito.	Candidatos	11 a 14/09/2023
	Prazo final para o termino da Campanha Eleitoral.	Candidatos	29/09/2023
6ª	ELEIÇÃO.	CMDCA, CEO, Candidatos	1º/10/2023

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com

RESOLUÇÃO

37



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2023/CMDCA
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

		Eleitores	
7ª	Divulgação do Resultado Preliminar.	CEO	03/10/2023
	Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar.	CEO Candidatos	04 a 06/10/2023
8ª	Divulgação do Resultado Definitivo.	CEO	10/10/2023
9ª	Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA.	CMDCA	13/10/2023
10ª	Comunicação do CMDCA ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2024) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023.	CMDCA	31/10/2023
11ª	Curso de Capacitação, para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	Secretaria de Assistência Social e CMDCA	04 a 08/12/2023
12ª	Solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual faram eleitos.	Todos os envolvidos	10/01/2024

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carira/SE, em 03 de abril de 2023.

DANIEL TAVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Rua Luiz Matos, S/N – Bairro Vila Nova – Carira – Sergipe
E-mail: cmdcacarirasergipe@gmail.com